



PROCESSO N.º:	87475/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	10669/2020
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Exma. Senhora Relatora

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Jauru, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Jauru correspondendo ao percentual de 54,48% da Receita Corrente Líquida – RCL, ultrapassando o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF. - Tópico - 7.4.2.1. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Nos meses de abril, maio, agosto e setembro/2019, os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) *Ausência de publicação dos anexos que acompanham a Lei Orçamentária Anual (LOA/2019), em afronta ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, CF/88 - Tópico - 5.1.3. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 1.002.954,46 para pagamento de Restos a Pagar nas Fontes 00, 01, 81/83/84, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa, no valor de R\$ 127.351,70, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) SANADO

7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *O Anexo de Metas Fiscais não veio acompanhado da memória e metodologia de cálculo das metas fiscais, como exige o art. 4º . §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO